



Legenda:

- EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- TJLP (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n) = TJLP's vigentes no período de atualização;
- α (α₁, α₂, ..., α_n) = número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo-ao-ano, na forma percentual.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 164-E, de 27-8-2001, Seção 1, pág. 73.

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 2º, do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, alterado pelos Decretos nº 3.776, de 22 de março de 2001, e nº 3.878, de 25 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

(ANEXO IV DO DECRETO 3.476, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R\$ mil

ÓRGÃO(S) OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20102 VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	177	175	72	0

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL III, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 605, EDIFÍCIO ALVORADA, MINISTÉRIO DA FAZENDA, BRÁSILIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS